

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 21 / 06 / 2018

Pág. 106 Col. 2

Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças
e Orçamento

Em 21 / 06 / 2018
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21/6/18 às 12:00

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

ISAAC FELIX

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 / 06 / 18.

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Relatório do Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 / 06 / 2018

Presidente

Seu nome é _____
e possui o documento de identidade nº _____
nº 110 e 111 de 26 de 19.

P.L. nº 707/2015

fls. 160



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 150 do Pro.
Vº 01 - 707 de 20 15

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11111 SGP. 12

**PARECER Nº 1059/2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 707/2015**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa criar o Bilhete Único, com validade de 30 dias no Município de São Paulo, para passageiros esporádicos, independente da necessidade de registro, a ser vendido nos mesmos locais onde são ofertados os bilhetes comuns.

A propositura determina que o Bilhete Único de 30 dias poderá ser utilizado pelo seu portador para deslocamentos ilimitados durante o seu prazo de validade, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as viagens, e seu preço será equivalente a 48 (quarenta) e oito vezes o preço da passagem regular.

Na justificativa, o autor argumenta que, diferente do Bilhete Único Mensal, destinado àqueles que utilizam cotidianamente o transporte público municipal e que, na maioria das vezes, são residentes no município, o bilhete único com validade de trinta dias destinar-se-ia aos usuários esporádicos (turistas, por exemplo) que pretendem se deslocar no município por breve período e sem a necessidade de fazer um cadastro para usufruí-lo.

Entretanto, em que pesem as elevadas intenções do nobre autor, a propositura encontra óbices para sua propositura. Ao inquirir o Executivo sobre os potenciais custos da implementação do contido no projeto, informaram que "é de suma importância destacar que o modelo de cartão sem cadastro acabou se mostrando potencialmente suscetível à ocorrência de fraudes, como aquelas que têm sido nos últimos tempos

Matéria PL 707/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=187992>.

REL 1314/2019



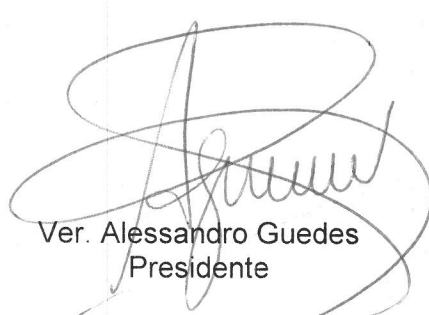
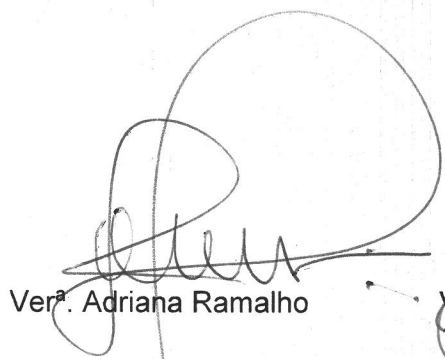
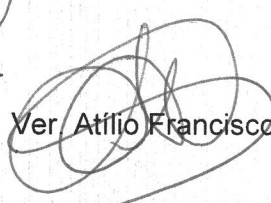
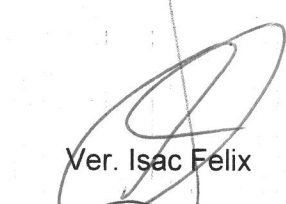
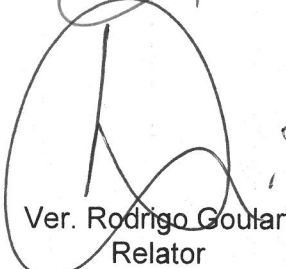
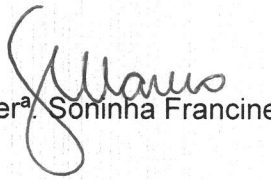
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 199 fls. 161
nº 01 - 707 de 2015
Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.T. 11.328 - SUP. 12

matéria de divulgação pela mídia e objeto de investigações policiais. Tanto é assim que o cartão anônimo foi abolido em todas as modalidades temporais". Além disso, causa estranheza o fato do Bilhete Único de 30 dias ser destinado ao passageiro esporádico, mas que tenha o custo de 48 passagens. Finalmente, convém ressaltar que atualmente existe o Bilhete único Mensal, com o custo de 48,6 passagens, que já possibilita para o usuário utilizar até 10 embarques diários por 31 dias seguidos.

Assim, pelos motivos acima expostos, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/6/19

 Ver. Alessandro Guedes Presidente	 Ver.ª Adriana Ramalho	 Ver. Atilio Francisco
 Ver. Fernando Holiday	 Ver. Isac Felix	 Ver. Ota
 Ver. Paulo Frange	 Ver. Rodrigo Goulart Relator	 Ver.ª Soninha Francine